



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RESOLUÇÃO Nº 104, de 24/05/2019

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração dos artigos 13, 149, 185, 236, 272, 273, 274, 291 e 321 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Alteração da redação do *caput* e do § 1º do artigo 13:

*“Art. 13 - O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o cargo de Presidente na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.*

*§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora se dará em Sessão Extraordinária realizada na terceira quinta-feira do mês de dezembro do segundo ano da Legislatura, com horário de início coincidente com o das Sessões Ordinárias, considerando-se eleitos os Vereadores que alcançarem, por meio de votação nominal, a maioria simples de votos dos membros presentes à Sessão, sendo automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”*

II - Inclusão incisos IV e V no art. 149:

*“Art. 149 ...*

*.....*  
*IV - Para realização de reunião entre os Vereadores, visando ajustes que envolva a sessão em curso ou assunto de relevância;*  
*V - Para a realização da Tribuna Livre.”*

III - Nova redação do parágrafo único do art. 185:

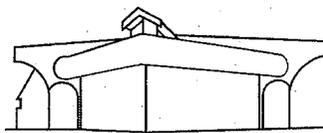
*“Art. 185 ...*

*.....*  
*Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e dirigido ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer opinativo será deliberado pelo Plenário no Expediente da Sessão Ordinária subsequente.”*

IV - Inclusão do § 2º e alteração do parágrafo único para § 1º, no art. 236:

*“Art. 236 ...*

*.....*  
*§ 1º Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 2º Não são passíveis de preferência os Requerimentos e Moções cuja deliberação se dá em bloco.”

V - Alteração da redação do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 272:

“Art. 272 - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar a sua publicação no site institucional, remeterá cópia digital aos Vereadores, para conhecimento.

§ 1º - Em seguida à publicidade, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, antes do encerramento desse prazo, realizar a Audiência Pública de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001.

§ 2º - A Comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentro do prazo previsto no art. 95, analisará e emitirá parecer sobre os projetos a que se refere o artigo anterior, explicitando a sua decisão sobre as emendas apresentadas.”

VI - Alteração da redação do caput do art. 273:

“Art. 273 As emendas do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos Projetos a que se refere o art. 271, somente serão recebidas enquanto não iniciada a análise desses projetos pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.”

VII - Alteração da redação do § 1º e revogação do § 2º do art. 274:

“Art. 274 ...

.....  
§ 1º Com ou sem Emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - revogado”

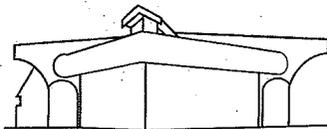
VIII - Alteração da redação do caput do art. 291:

Art. 291 A Tribuna Livre é um espaço popular, oferecido durante as Sessões Ordinárias aos cidadãos não detentores de cargo eletivo, que ocorre durante suspensão da sessão declarada na parte do Expediente, antes da Palavra Franca, com duração máxima de quinze (15) minutos.

IX - Inclusão do § 6º no art. 321:

“Art. 321 ...

.....  
§ 6º - Ao vereador que chegar atrasado às sessões plenárias e perder a votação de alguma matéria do Expediente, serão aplicadas as mesmas disposições do § 2º deste artigo no que diz respeito à justificativa de atraso ou perda de remuneração.”



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de maio de 2019.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO**  
Chefe de Gabinete